



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 20 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste para as aposentadorias e pensões mantidas pelo Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, concedidas aos profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições relativas ao piso salarial que trata a Lei nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008, serão aplicadas em todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que não tenham atingido o teto remuneratório mínimo fixado no artigo 2.º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, ficando assim definido:

§1º. As aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA aos profissionais do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal ou nível superior, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº41 de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, terão seus proventos reajustados em até 20% (vinte por cento), afim de atender as disposições do art. 2º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§2º. As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA aos dependentes dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal ou nível superior, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº41 de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, terão seus proventos reajustados em até 20% (vinte por cento), afim de atender as disposições do art. 2º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Entende-se por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência,

isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria e o valor das pensões dos profissionais do magistério público municipal da educação básica serão atualizados, anualmente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogados as disposições em contrario.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de Julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal